



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

Resolução nº 021/2023

Atualiza a Resolução CME nº 003/2010 que fixa as normas para a organização das Instituições de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Aurelino Leal-BA.

O **Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal**, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições da Lei 495/2009 que estabelece a Criação do Sistema Municipal de Educação e

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796/2013 que altera a Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.172/2006 que estabelece o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.274/2006 que define normas para o Ensino Fundamental de nove anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2010 que Define Diretrizes Operacionais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6/2010 que Define Diretrizes Operacionais para a Matrícula do Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 que Revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 22/2009 que estabelece Diretrizes Operacionais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

RESOLVE:



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

CAPÍTULO I **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A educação infantil será oferecida em:

- I. Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II. Pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

§ 1º - As instituições de ensino de educação pública municipal que mantêm, exclusivamente, o atendimento de crianças na Educação Infantil, nos segmentos creches e pré-escola, constituir-se-ão Centro de Educação Infantil, com denominação própria.

§ 2º - As instituições de ensino, da educação privada, podem ofertar creche e/ou pré-escola exclusiva ou compartilhada com outras etapas da Educação Básica no mesmo espaço físico, respeitando as exigências de estrutura física previstas na legislação.

§ 3º - Nas instituições que ofertem outras etapas e modalidades da Educação Básica, devem ser assegurados espaços de uso exclusivo destinados à Educação Infantil, podendo outros, tais como áreas livres e cobertas, serem compartilhados, desde que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com esta Resolução.

§ 4º - É vedado o compartilhamento das dependências das instituições de Educação Infantil com domicílio residencial ou outros tipo de estabelecimento comercial.

Art. 3º - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. Carga Horária mínima anual de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional;
- III. Atendimento à criança de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral;
- IV. Controle de frequência para instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V. Exatidão de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo Único: É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Ráilda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino.

Art. 4º - As instituições públicas de Educação Infantil são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - São consideradas instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do Art. 20 da Lei Federal – LDB nº 9.394/96.

Art. 6º - A Educação Infantil será oferecida em Creches para crianças de zero a três anos e Pré- escolas, para crianças de quatro e cinco anos. E que constituirão Unidades Escolares da Educação Infantil, pertencentes à Educação Básica.

§ 1º - Para fins desta Resolução, Unidades Escolares da Educação Infantil, são todas as entidades que atendem diretamente crianças de zero a cinco anos, independente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As crianças com deficiências serão atendidas nas Unidades Escolares de Educação Infantil, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

§ 3º - A criança que completar quatro anos até o dia 31 de março do ano letivo que efetivar a matrícula deverá ter garantida sua matrícula nas instituições de Educação Infantil.

§ 4º - A criança que completar seis anos após 31 de março deverá ser matriculado na Educação Infantil.

Art. 7º - A instituição de Educação Infantil, pública e privada, em funcionamento, está sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O Credenciamento, a Autorização de Funcionamento, o Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e a Supervisão das instituições públicas e privadas de educação infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos, serão regulamentadas pela Resolução nº 016/2023 do CME.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação firmará parcerias com os demais órgãos municipais de cadastramento e de licença para funcionamento e fiscalização, de modo a coibir ofertas irregulares de Educação Infantil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 10 - A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

Art. 11 - A Educação Infantil tem como objetivos:

- I. Proporcionar as condições adequadas à promoção do bem estar da criança, sua proteção, cuidado e educação, observando o seu desenvolvimento nos aspectos físico, motor, ético, cognitivo, afetivo, linguístico, bem como a expressão de suas múltiplas linguagens;
- II. Estimular a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, dependente e agente transformador do mesmo, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- III. Possibilitar às crianças situações que as levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- IV. Promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação e produção de conhecimento e cultura.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 12 – O Regimento Escolar é um documento que contém as regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição de ensino, devendo ser elaborado em consonância com a legislação educacional em vigor.

Art. 13 – O Projeto Político-Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de criança cidadã, pessoa em processo de desenvolvimento ativo da construção do seu conhecimento, agente social, histórico e cultural.

Parágrafo Único: Na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico será assegurado à instituição de ensino com oferta da Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideais e de concepção pedagógica.

Art. 14 – O Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Educação Infantil, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, deve fundamentar-se nos seguintes princípios:

- I. **Éticos:** da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. **Políticos:** dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

III. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de criações e demanifestações artísticas e culturais.

Art. 15 – O Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, contendo a Proposta Curricular, deverão ser elaborados ou reelaborados, atendendo às diretrizes básicas nos termos das normas expedidas por este Conselho.

Art. 16 - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar o seu Projeto Político-Pedagógico, conforme a Lei nº9.394/96, art. 12.

Parágrafo Único – O Projeto Político-Pedagógico contempla diretrizes que subsidiam a Educação Infantil, considerando os seguintes aspectos:

- I. Concepção de educação;
- II. Concepção de educação infantil a partir de uma concepção básica incentivando articulação entre os três níveis de ensino;
- III. Fins e objetivos da proposta;
- IV. Diagnóstico da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- V. Regime de funcionamento;
- VI. Espaço físico, instalações e equipamentos;
- VII. Relação de recursos humanos especificando cargo e funções, habilitações e níveis de escolaridade;
- VIII. Organização de grupos e relação professor-criança;
- IX. Organização do cotidiano do trabalho junto às crianças;
- X. Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- XI. Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança, mediante observação, registro e acompanhamento;
- XII. Processo de planejamento geral e avaliação institucional.

Art. 17 - O regime de funcionamento da instituição de educação infantil atenderá as necessidades da comunidade, em período parcial ou integral, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitando os direitos trabalhistas e estatutários.

Parágrafo Único: O funcionamento em período integral implica no recebimento das crianças por até no mínimo 07 e máximo de 10 horas diárias. E parcial com carga horária de 4 horas diárias.

Art. 18 - A avaliação na Educação Infantil deverá ser realizada através de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem o caráter de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental.



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

§1º - A avaliação na Educação Infantil deve ser conduzida, prioritariamente, para o redimensionamento das ações do(a) profissional da educação, da Proposta Pedagógica, bem como para o acompanhamento da criança pela família acerca de suas dificuldades e possibilidades, ao longo do seu processo e aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º - A frequência na Educação infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 3º - É vedada a retenção da criança em qualquer agrupamento.

Art. 19 - A organização dos grupos decorrerá das especificidades da proposta pedagógica e não poderá exceder a relação professor - criança descrita na seguinte tabela:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE PROFESSORES
0 a 1 ano	Até 08	02
1 a 2 anos	Até 12	02
2 a 3 anos	Até 20	02
3 a 5 anos	20 a 25	02

§ 1º - Nas instituições de Educação Infantil que funcionarem em período integral, será necessário a presença de um outro professor auxiliar nos agrupamentos de quatro e cinco anos, independentemente do número de crianças, respeitando o número máximo especificado nesse artigo.

§ 2º - Na organização das turmas ou agrupamentos da Educação Infantil deverá adotar as seguintes nomenclaturas:

- I. 0 a 3 anos – Creche
- II. 4 anos – Pré-Escola
- III. 5 anos – Pré-Escola.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 20 – As instituições de ensino deverão apresentar o quadro de profissionais que atuará na Educação Infantil, observando-se a formação definida na legislação vigente.

Art. 21 – A direção escolar será exercida da seguinte forma:

§ 1º - Em se tratando da educação privada, a direção escolar será exercida por profissionais graduados em curso de Licenciatura em Pedagogia ou em outra Licenciatura, desde que acompanhada de curso de Pós-Graduação na área da Gestão Escolar,



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Ráilda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

conforme legislação vigente.

§ 2º - Em se tratando da educação pública municipal, para ocupação da função de direção escolar deverão ser seguidas as orientações preconizadas pela legislação municipal em vigor.

Art. 22 – A coordenação pedagógica será exercida da seguinte forma:

§ 1º - Em se tratando da educação privada, a coordenação pedagógica será exercida por profissionais graduados em curso de Licenciatura em Pedagogia ou em outra licenciatura, desde que acompanhada de curso de Pós-Graduação na área de Coordenação Pedagógica, conforme legislação vigente.

§ 2º - Em se tratando da educação pública municipal, para ocupação da função de coordenação pedagógica deverão ser seguidas as orientações preconizadas na legislação municipal em vigor.

Art. 23 – Para atuar na docência da Educação Infantil é necessária a formação em Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme legislação vigente.

Art. 24 – Preferencialmente, a escolaridade mínima para auxiliares de classe e secretário escolar nas instituições de ensino com oferta da Educação Infantil deve ser o Ensino Médio e de Ensino Fundamental para o pessoal de apoio.

Art. 25 – As instituições de Educação Infantil devem ser orientadas pelas mantenedoras quanto à implementação de uma política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados para atuarem nessa etapa da educação básica.

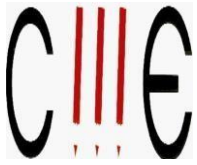
Art. 26 – As mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem buscar, quando necessário, assessoria de equipes multiprofissionais constituídas por psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, pediatra, assistente social e outros, com qualificação adequada para o atendimento específico às crianças.

Parágrafo Único: A instituição de Educação Infantil que fornecer almoço deve contar com assessoria de um profissional com formação na área de nutrição.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 27 – Os espaços físicos das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil, organizados de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, deverão favorecer o desenvolvimento das atividades educativas, considerando as necessidades de saúde,



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

alimentação, proteção, descanso, interação, conforto e higiene das crianças, bem como suas capacidades.

§ 1º - Em se tratando de turmas de educação infantil, em escolas de ensino fundamental e/ou médio, alguns desses espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação ocorra em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - Não se admitem dependências de instituições educacionais comuns e ou contíguas a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Art. 28 - Toda construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações destinadas a educação infantil pública ou privada deverão seguir as especificidades, dependerá de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

§ 1º - O imóvel deve garantir ambientes amplos, que permitam a livre movimentação das crianças, conforme os preceitos de acessibilidade universal previstos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Decreto Federal N. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º - Em todas as obras deverão ser garantidas condições de localização, segurança, salubridade e saneamento em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 29 - Os espaços internos e externos deverão atender as diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. Espaços para recepção, administração e apoio;
- II. Sala para professores e serviços pedagógicos;
- III. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitada a metragem mínima de 1,30m² por criança atendida.
- IV. Instalações e equipamentos para o armazenamento e preparo de alimentos, que atendem às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de refeições;
- V. Instalações sanitárias suficientes e próprias para uso das crianças e dos adultos, bem como às pessoas com deficiências;
- VI. Área coberta para recreação e interação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;
- VII. Área livre, com piso adequado, com parque infantil, que ofereça segurança, arborizada e ajardinada, possibilitando o desenvolvimento de atividades de



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

expressão física, artística, estética e de lazer.

Art. 30 - As instituições de Educação Infantil que atendem à faixa etária de zero a três anos em período integral, devem também dispor de:

- I. Dormitórios com berços de uso individual, assegurada a distância entre um e outro e em relação à parede de, no mínimo 0,50 cm, para o atendimento a crianças de zero a 11 meses;
- II. Salas para repouso das demais crianças, providas de colchonetes;
- III. Espaço adequado ao banho e higiene, com trocador, pia, chuveiro;
- IV. Local para amamentação;
- V. Espaço específico para o banho de sol das crianças;
- VI. Lavanderia ou serviço equivalente.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 31 – O acompanhamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil, que compreende o monitoramento, supervisão e fiscalização do processo de funcionamento, é de responsabilidade deste Conselho, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 32 – Quando o resultado do processo de acompanhamento comprovar dolo, fraude ou irregularidades insanáveis que comprometam o funcionamento regular da instituição de ensino ou verificado o não cumprimento da legislação vigente, o Conselho Municipal de Educação adotará medidas cabíveis para fazer cessar os efeitos dos atos autorizativos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A instituição de Educação Infantil da rede pública e privada, em funcionamento na data da publicação desta Resolução deverá integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A adequação das instituições de Educação Infantil, em funcionamento e ou já autorizadas pelo Sistema Estadual de Ensino, serão acompanhadas e verificadas “in loco” pela supervisão Comissão de Inspeção designada pela SEC, conforme as disposições da Resolução nº 016 do CME, para os devidos registros.



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

§ 2º - O setor responsável da Secretaria Municipal de Educação poderá conceder prorrogação do prazo para a instituição sob exame, para adequar-se às normas desta Resolução.

Art. 34 - O Conselho Municipal de Educação, quando instaurar procedimento visando ao encerramento definitivo das atividades educacionais, garantirá à instituição envolvida o direito ao contraditório e à ampla defesa administrativa, no prazo máximo de até trinta dias, após o recebimento da Notificação expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 – O Setor responsável poderá conceder prorrogação de prazo para a instituição já em funcionamento sob exame, para adequar-se as normas desta Resolução.

Art. 36 - Os processos referentes ao Ato de Credenciamento, Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e ou Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, após sua tramitação final, serão arquivados no Setor responsável da Secretaria de Educação.

Art. 37 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar, no mínimo de quatro em quatro anos juntamente com o Plano Plurianual, recenseamento para identificação das demandas de Educação Infantil nas regiões do Município, bem como elaborar o plano de ampliação do Sistema Municipal de Educação Infantil.

Art. 38 - As instituições de Educação Infantil, sediadas no município, deverão anualmente, até o dia 30 de março do ano subsequente, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o número de crianças por idade, em lista de espera.

Art. 39 – Nenhuma criança que completar seis anos até o último dia do mês de março do ano em curso poderá ser matriculada na Educação Infantil, conforme, e resolução 01 de 2010 do CNE/CEB.

Art. 40 - A Instituição Escolar de Educação Infantil deverá exigir, no ato da matrícula, os elementos comprobatórios da aplicação de vacinas necessárias à criança na faixa etária de até 5anos.

Art. 41 – Será de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados às crianças e respectivas famílias em decorrência dos atos praticados pela instituição de ensino antes do período de tramitação dos processos com solicitação de atos autorizativos.

Art. 42 – Após emissão do Ato de Credenciamento, a instituição de ensino com oferta da Educação Infantil deverá encaminhar a este Conselho ocorrências relativas a alterações no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, seja por interesse próprio ou por força da legislação.



Conselho Municipal de Educação de Aurelino Leal

Rua Railda Vilas Boas, SN- Centro – CEP: 45675-000

E-mail: cmealeal@yahoo.com.br/cme.aleal@ig.com.br

CNPJ: 17.886.032/0001-39

Parágrafo Único: Para o disposto no caput deste artigo, a instituição de ensino deverá protocolar processo neste Conselho para análise documental e publicação de ato de adequação à legislação vigente.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 44 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 45 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aurelino Leal – Bahia, 12 de dezembro de 2023.



Adriana Silva Nascimento
Conselho Municipal de Educação
Presidência
Decreto 060/2022

Adriana Silva Nascimento

Presidente do CME